



RESPOSTA RECURSO

À Comissão de Pregão
At. Sr. Diego Luis Leandro Silva
Pregoeiro

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL Nº 2023.03.17.3

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI**, contra a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, arrematante do Lote/Grupo I, apresentou Proposta de Preços para os **itens 11 e 18**.

No que se refere ao **item 11**, a Recorrente alega que o item não é mais fabricado, estando, portanto, fora de linha de produção, contudo, a Recorrida alega que detém dos produtos cotado em estoque, cabendo a responsabilidade e o risco quanto ao fornecimento à mesma, desde que atenda ao edital, logo, por essa alegativa, não prospera a tese recorrente.

Quanto ao **item 18**, verificou-se as medidas apresentadas no que se refere o espaçamento entre os braços, de modo que, constatou-se que a mencionada redação editalícia não deveria constar da especificação, posto que não interfere objetivamente e na finalidade prática do produto, contudo, considerando a vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que a empresa **COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** não atendeu a exigência de especificação (medidas em desconformidade) ao solicitado para este item, por conseguinte, para o lote correspondente, logo, devendo esta ser desclassificada no mencionado lote (não atendeu ao item 5 e 5.3.8 do edital).

Em relação ao atestado de capacidade técnica da empresa **COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, o mesmo encontra-se em compatibilidade com o objeto, como exigido e possibilitado pela Lei de Licitações, logo, atende ao edital.

Reforçar-se que, em análise apurada quanto aos demais itens componentes desse procedimento, bem como, verificando-se a necessidade de ajustes a pauta, para fins de adequação e inserção de itens e, verificando que o procedimento vem recebendo questionamentos quanto as especificações dos produtos, e os licitantes os quais ofertaram os melhores preços tendo suas propostas desclassificadas pelo não atendimento as especificações dos itens, o que pode vir estar ocorrendo pela ausência de clareza nas especificações, ou seja, o termo de referência precisaria ser reavaliado para fins de se prover a correta formulação de proposta, bem como, atendimento as reais demandas da Secretaria.

Logo, entende-se que o presente certame lote 01 e 02, por correspondência de ampla e cota, deve ser anulado para fins das adequações necessárias, conforme termo de revogação anexo.

Certos do atendimento ao pedido, agradecemos à atenção dispensada.

Horizonte - CE, 28 de julho de 2023.


Rita de Cássia Martins Enéas Moura
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 742/2021